

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000970/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032720/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.269726/2024-82
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 8 REGIAO, CNPJ n. 08.077.490/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA PICANCO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.897,12 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, a partir de 1º de maio de 2024 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Em 1º (primeiro) de maio de 2024 o **CRFa 8ªR** concederá o reajuste na ordem de **8% (oito por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CRFa 8ªR** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o

recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O **CRFa 8ªR** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O **CRFa 8ªR** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES:

Em caso de acúmulo ou substituição de função, o servidor substituído perceberá uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor substituído, correspondente a substituição por 30 (trinta) dias, sendo pago o valor proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que o prazo for inferior aos 30 (trinta) dias, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituído e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:

Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo **CRFa 8ªR**, nos seguintes termos: **Graduação – 5%; Especialização - 8%; Mestrado – 10%; Doutorado – 12% a)** A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; **b)** As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário base percebido do servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; **c)** Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula. A gratificação será concedida integralmente, 12 meses por ano, inclusive no período de férias e licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO SETOR FINANCEIRO:

Fica concedida ao servidor do Setor Financeiro gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) do seu respectivo salário base, por desempenho de função de maior responsabilidade e complexidade. A gratificação será concedida integralmente, 12 meses por ano, inclusive no período de férias e licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Fica concedida aos servidores membros da Comissão de Contratação gratificação no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, por desempenho de função de maior responsabilidade e complexidade. A gratificação será concedida integralmente, 12 meses por ano, inclusive no período de férias e licenças, conforme definido em Portaria.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras serem consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho. O trabalho aos sábados, domingos e feriados terá remuneração dobrada por hora trabalhada, atendendo o Art. 9º da Lei Federal nº 645/1949, sem prejuízo do pagamento do repouso ao que o empregado já fizera jus.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO:

O **CRFa 8ªR** concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas. O benefício será concedido integralmente nos 12 meses do ano, inclusive no período de férias ou licença.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O **CRFa 8ªR** fornecerá aos servidores, auxílio alimentação com valor mensal de **R\$ 792,54 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, equivalente a R\$ 36,02 por dia, por 22 dias/mês, sendo o referido vale pago em cartão alimentação para todos os servidores, mediante o desconto mensal sobre o valor pago pelo benefício, de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, no caso R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), fornecido integralmente nos 12 meses do ano, inclusive no período de férias e licenças.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o **CRFa 8ªR** concederá, a título de gratificação natalina, o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal do Auxílio Alimentação, **R\$ 396,27 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)** no mês de dezembro aos seus servidores que não tiverem faltas sem justificativas superiores ao total de 05 (cinco) faltas no decorrer do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O **CRFa 8ªR** fornecerá aos servidores, auxílio refeição com valor mensal de **R\$ 79,31 (setenta e nove reais e trinta e um centavos)**, equivalente a R\$ 3,60 por dia, por 22 dias/mês, sendo o referido vale pago em cartão refeição para todos os servidores, mediante o desconto mensal sobre o valor pago pelo

benefício, de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, no caso R\$ 0,07 (sete centavos), fornecido integralmente nos 12 meses do ano, inclusive no período de férias e licenças.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o **CRFa 8ªR** concederá, a título de gratificação natalina, o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal do Auxílio Refeição, **R\$ 39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) no mês de dezembro** aos seus servidores que não tiverem faltas sem justificativas superiores ao total de 05 (cinco) faltas no decorrer do exercício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE COMBUSTÍVEL:

O **CRFa 8ª Região** fornecerá aos servidores, vale combustível com valor mensal de **R\$ 366,31 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, sendo o referido vale pago em pecúnia para todos os servidores, mediante o desconto mensal de **R\$ 1,00 (um real)**. Quando o funcionário não comparecer ao trabalho por falta ou atestado médico, será descontado o valor diário do vale combustível correspondente ao dia não trabalhado. O desconto se dará na folha de pagamento seguinte à ocorrência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O **CRFa 8ªR** fornecerá aos servidores, um auxílio educação, no valor de **R\$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos) mensais**, por filho, de zero até onze anos, onze meses vinte e nove dias de idade. O referido auxílio será pago mensalmente de forma integral nos 12 meses do ano inclusive no período de férias ou licença do servidor, e não terá natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:

O **CRFa 8ªR** fornecerá auxílio para pagamento do plano de saúde dos seus servidores, independente da faixa salarial, no valor mensal de **R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais), reajuste de 15,5% (quinze e meio por cento)**, mediante comprovação mensal do pagamento do plano por parte do servidor, enquanto permanecer nesta condição. O benefício será concedido integralmente nos 12 meses do ano, inclusive no período de férias ou licença do servidor.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o **CRFa 8ªR** concederá aos seus servidores auxílio odontológico em sua integralidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL:

O **CRFa 8ºR** concederá **Auxílio Funeral** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** aos servidores em casos de falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, mediante requerimento, atestado de óbito e documento comprobatório de parentesco. E, no caso de falecimento de algum de seus servidores, o **CRFa 8ºR** concederá o mesmo valor à pessoa da família ou terceiro, que houver custeado o funeral do mesmo, mediante requerimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

O CRFa 8ºR concederá um seguro de vida em grupo para os servidores, com cobertura para morte natural, acidental e invalidez conforme prescrito na apólice contratual com a Companhia de Seguros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS:

Fica assegurado aos funcionários o pagamento de diárias, quando em viagem, de acordo com regulamento ou portaria do CRFa 8ºR.

Parágrafo Primeiro - O empregado que efetuar viagem e retornar para sua casa após as 20h (vinte horas), terá direito a descansar o período matinal de trabalho no dia seguinte.

Parágrafo Segundo - O descanso será imediatamente após o retorno da viagem, não podendo o funcionário agendar o período de descanso para outro dia, a menos que seja imprescindível sua presença no Conselho e mediante prévia autorização da diretoria.

Parágrafo Terceiro: Quando o funcionário fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus à diária e deverá receber adiantamento de despesa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O **CRFa 8ªR** concederá férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O **CRFa 8ªR** liberará do turno de trabalho, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O **CRFa 8ª Região** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O **CRFa 8ªR**, concederá licença de **05 (cinco) dias úteis** aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR LUTO:

Os servidores poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até **2 (dois) dias consecutivos**, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, retorno de licença, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CRFa 8ªR**, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICO E DE COMPARECIMENTO:

Para fins de afastamento do trabalho e abono de falta, os funcionários deverão apresentar ao setor responsável, de forma presencial ou via e-mail o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro – No caso de envio do atestado por e-mail, o funcionário deverá entregar o documento original ao setor responsável no dia em que retornar às atividades.

Parágrafo Segundo - Para não prejudicar os trabalhos, o funcionário deverá agendar suas consultas no início da manhã ou no final do dia, preferencialmente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **CRFa 8ªR** disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O **CRFa 8ªR** fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO.

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N° 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente n° 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:

O **CRFa 8ªR** pelo presente ACT descontará, a critério do funcionário, da remuneração de seus servidores na folha do mês de março/2025, a importância referente a 01 (um) dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

Parágrafo Único. Caso coincida com feriados e finais de semana, o empregado poderá receber a folga no primeiro dia útil antes ou depois do aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos servidores o dia **28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

O **CRFa 8ªR**, compromete-se em receber as demandas dos funcionários, no que diz respeito aos pleitos de repercussão econômico-financeiras, durante a realização do Planejamento Orçamentário para o exercício seguinte, ficando facultada a participação do Sindicato, conforme entendimento prévio entre as partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2025. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS ANTERIORES

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

LUCIANA PICANCO PEREIRA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CREFONO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO CREFONO_PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.